

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESITÊNCIA - PT/PSOL

(SUPRESSIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

Ao Projeto de Lei nº 458/2019, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

Suprima-se o inciso II do art. 1º do projeto de lei epígrafe e, em consequência, suprima-se também o inciso II do art. 2º.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebi em 18/06/18/as 18:49

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 26-A pretende tornar uma balbúrdia à vida do contribuinte substituído, pois, todas as vezes que o produto vendido apurar valor maior do que o valor presumido na substituição tributária, ele terá de recolher a diferença.

Trata-se de uma medida meramente burocratizante, que só vem a tornar ainda mais complexo o conjunto de regras do ICMS.

Em razão disso, esperamos a aprovação dos demais Deputados Distritais para a presente emenda.

Brasília-DF, 11 de junho de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado FABIO FELIX